

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ** A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL N° 2.974/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU. EM PARCELA ÚNICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 20 de março de 2023.
- Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2023 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.
- Art. 3º. Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal n° 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal n° 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 2.539/17, de 24 de abril de 2017.
- Art. 4º. O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.
  - Art. 5°. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se **Data Supra** 

Sanalme Ctole. Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

lei rounicipal. foi publicado mediante afixação no mural da Prefeitura, no período de 16\_ /\_12 /22\_\_ a 31 /12 /22 - 6

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - FONE (54)3446 2800 - CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS